

01-0353/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0353/1997 DE 1997

197

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0353/1997 DE 29/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

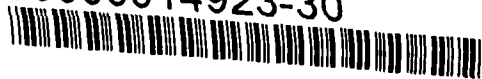
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO NOS SHOPPING CENTERS INSTALADO NO MUNICÍPIO, PARA AS PESSOAS DA 3ª. IDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:02:21

00000014923-30



ARQUIVADO

26.03.2007

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Supl. Técnica - Substituta



Câmara

272
Municipal de São Paulo

Feixa n.º 01 de proc.
n.º 353 97

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO JUDICIAL: ABR 1997

Pol. Ind. Met. e C. R. A. i.

TRAB. TURISMO E AT. S. ECON.

SARDE, PLAN. SOCIA. E TRAB.

F. S. M. G. S. E. O. U. G. M. S. T. O.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0353/1997

Dispõe sobre a gratuidade da Tarifa de Estacionamento nos Shoppings Centers instalados no Município, para as pessoas da 3ª Idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento nos Shoppings Centers instalados no Município de São Paulo, todos os proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior à 65 anos.

Artigo 2º: A concessão do benefício será dada em caráter pessoal e intransferível, e destinada para um único veículo, devidamente cadastrado.

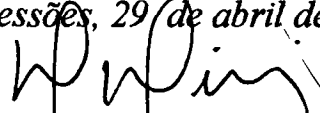
Artigo 3º: À administração dos Shoppings Centers, caberá a expedição da respectiva carteira de identificação, para facilitar o ingresso nos estabelecimentos.

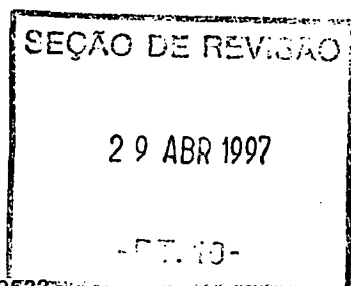
Artigo 4º: Caberá à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, a normatização técnica e a fiscalização para o cumprimento da presente lei.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

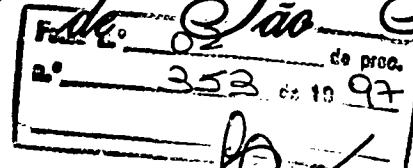
Sala das Sessões, 29 de abril de 1997


DOMINGOS DISSEI
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVAS:

Cumpre ao Legislativo proteger e elaborar Leis que permitam ao Grupo da 3ª Idade, gozar de benefícios e de regalias que facilitem o seu dia a dia.

Assim como acontece no transporte coletivo, nada mais justo que a pessoa idosa, tenha facilidade para estacionar nos Centros de compras, deixando de pagar estacionamento, principalmente nos Shoppings, local onde sua presença é bem-vinda.

O comércio instalado nestes Centros, terá com esta concessão, a simpatia e a frequência do idoso com mais assiduidade.

Por ser uma medida que visa beneficiar o Grupo da 3ª Idade, tenho a certeza de que esta iniciativa irá contar com a aprovação dos meus pares.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1997

DOMINGOS DISSEI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 353 de 19 97 08 05 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 505/94, 667/95, 743/95

em 08/05/97.

FATIMA A. MOTA MOTTI
Assist. Per. Jur.

À Com. de Const. e Justiça

05/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na - Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador ENRIATI
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 05 de 1997
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4 e 5

Em 23 de 6 de 97

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	04	do proc
No	353	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/5/97

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0595/1997

PUBLIQUE-SE EM
17/6/97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÕES do proc
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 353/97. No 353 de 1997
O funcionário

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa proibir a cobrança de tarifa de estacionamento nos Shopping Centers instalados no Município de São Paulo, dos proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior a 65 anos. O projeto não pode prosperar, pois fere dispositivos legais, como veremos a seguir.

A ordem econômica e financeira idealizada pela Constituição Federal de 1988 tem como fundamento básico a livre iniciativa e visa assegurar a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei (art. 170, "caput" e parágrafo único, da Constituição Federal).

Verifica-se, portanto, a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas. Apesar disso, o art. 174 de nossa Carta Magna permite intervenção estatal na economia, como agente normativo e regulador, para o exercício das funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Dessa forma, tratando-se de atividade lícita, não pode o Estado com base no art. 174, obrigar o particular a oferecê-la à população de maneira gratuita. Tal intervenção não encontra amparo em nossa Lei Maior.

Além disso, o projeto possui vício de iniciativa, vez que o art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito a propositura de leis que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/6/97

Salvini Ceratti
[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-0317/1997

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 21 06 / 19 97

Página 47 Coluna 3ª



A. A. T. M.

Em. 23 / 06 / 97.


Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assessora Parlamentar

Folha n.º <u>6</u>	do proc. n.º <u>353</u>	de 19 <u>97</u>
--------------------	-------------------------	-----------------

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

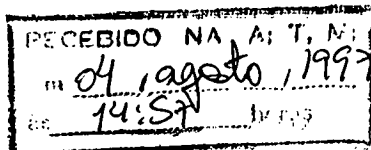
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 01 de agosto de 19 97

Memo No. 084/97

Ao nobre Ver. DOMINGOS DISSEI

O PL- 353/97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

Marina O. Vasconcelos
 MARIA O. VASCONCELOS
 Registro funcional: - 21.221
 2001, 11/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Folha n.º	7	do proc.
n.º	353	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

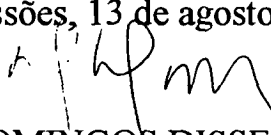
RECURSO N.º 084/97

11 - REC
11-0064/1997

Ao
Nobre Vereador **Nelo Rodolfo**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Vereador Domingos Dissei, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Resolução nº 002/91 do Regimento Interno, vêm a Plenário recorrer contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 353/97, de sua autoria, pelas razões e fatos que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1.997.


DOMINGOS DISSEI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
8 29/01/01

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 8

do processo n° 353 de 19 97 29.01.01 (n) ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

28/01/2001

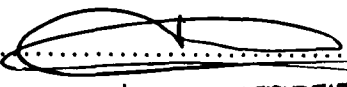

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 08 — fls.
Arquivo em	26-03-2001
O Func.º	Sauil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 A 12

Em 12.04.2005

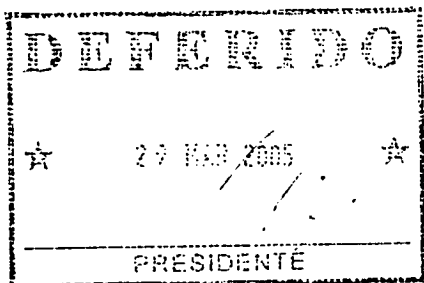
(a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
3GP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº ...09... do Processo
nº 01-353 de 1997
JOSE ROBERTO PEREIRA
PE 400.702
SGP-33

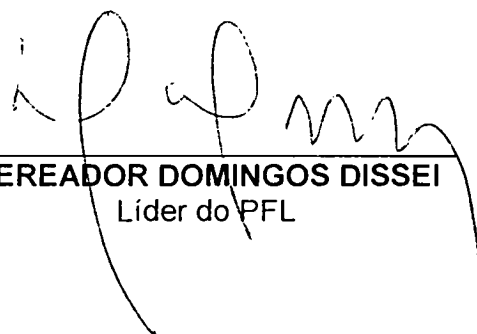


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0270/2005

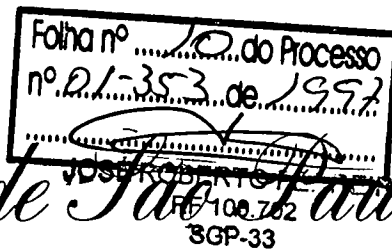
Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o
DESARQUIVAMENTO dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora
anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo



ANEXO I:

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PARA RETORNO
À TRAMITAÇÃO:**

- 43/1997;
- 263/1997;
- 266/1997;
- 313/1997;
- 332/1997;
- 353/1997;
- 712/1997;
- 936/1997;
- 280/1998;
- 501/1998;
- 202/2000;
- 212/2000;
- 265/2001;
- 97/2003;
- 98/2003;
- 679/2003;
- 45/2004;
- 92/2004;
- 141/2004;
- 171/2004;



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-353 de 28/1997 12/04/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

05/04/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *12*
do processo nº 01-353 / 1997 12/04/2005
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 270/ 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

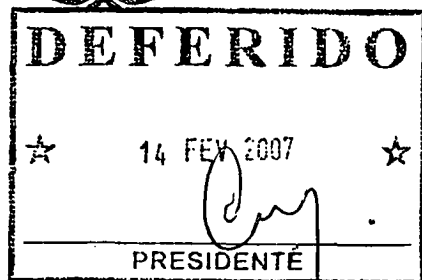
SGP.33 em 12 de abril de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13 e 14
Em 26.02.07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" 13 - RDS
13- 0151/2007

Requeiro, na forma regimental, a retirada e arquivamento dos seguintes projetos de lei, de minha autoria, e que se encontram em fase de recurso contra parecer de ilegalidade

PL 263/97 – Dispõe sobre a instalação de centros de convivência da 3ª Idade.

PL 266/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de expor mercadorias comestíveis com proteção de vidro, e dá outras providências.

PL 313/97 – Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento na Zona Azul aos proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior a 65 anos.

PL 353/97 Dispõe sobre a gratuidade da tarifa de estacionamento nos shopping centers instalados no Município para as pessoas da 3ª Idade.

PL 936/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar iluminação acessória de segurança nos veículos de transporte escolar.

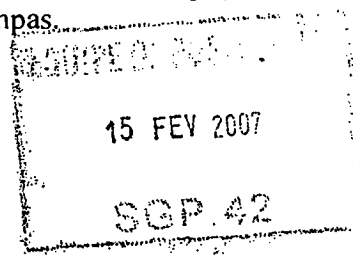
PL 265/01 – Dispõe sobre a implantação do Serviço de Coleta de Sangue itinerante e dá outras providências.

PL 98/03 – Inclui os itens VIII, IX e X ao artigo 3º da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, renumerando os demais itens (trata-se de limpeza do dreno do Brooklin, do Córrego Água Espaiada e do Córrego do Cordeiro).

PL 679/03 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento dos poços de visitas, caixas de passagem e outros elementos dotados de tampas.

Sala das Sessões, em 13/02/2007.

DOMINGOS DISSEI
Vereador
Líder do PFL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 353/97 26/02/2007 (a) Márcia Gazioti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.559

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista o quanto solicitado no requerimento de fls. 13.

26/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>12-04-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>01-03-2007</u>
Com	<u>14</u> fls.
O Func.º	<u>1</u>

LINA ANGÉLICA M. GOMAS RAS
RF 100.927
SGP-33